COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 352/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do "Certificado Empresa Cidadã" no município de Salvador, e dá outras providencias".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, que visa instituir o "Certificado Empresa Cidadã", no município de Salvador, com o propósito de certificar as empresas que atuem em consonância com a legislação vigente e contribuam para desenvolvimento da cidade e dos direitos humanos, ao que se refere à realização de projetos e parcerias direcionados a incentivar e apoiar as organizações que fazem parte do terceiro setor, e contribuem para desenvolvimento da cidade e dos direitos humanos.

FUNDAMENTAÇÃO

O substitutivo ao projeto de Lei nº 352/2017, encontra previsão nos arts. 171 e 194 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: **"Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto".**

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada que o projeto sobre o qual se propôs o substitutivo, foi objeto de parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo havido a apresentação deste substitutivo anterior ao esgotamento do prazo de arquivamento da proposição.

O "Certificado Empresa Cidadão" não muda a natureza da proposição da criação do "Selo social", apresentada originalmente, permanecendo assim uma grande semelhança ao Projeto de Lei 171/2009, que dispõe sobre Selo de Responsabilidade Social para empresas.

Vale ressaltar que o art.147, Regimento Interno, dispõe: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento".

Nesse mesmo sentindo, o art. 68, Regimento Interno, §§ 10 e 11, dispõe: "É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento. § 10. A Comissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR.
MAT. 6046

Câmara Municipal de Salvador

Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa. § 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento".

Além disso, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 352 de 2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.

RECEBIDO EM 21 / 12 / 18

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br